



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021 - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

Aos 18 dias do mês de Junho de 2021, no setor de compras licitações e contratos da Prefeitura de Dom Bosco-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor **Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor (a) **MARCIA DE FATIMA GONÇALVES**, portadora do CPF/MF nº 089.190.436-04, neste ato representando a EMPRESA **MARCIA DE FATIMA GONÇALVES ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 17.022.214/0001-61, localizada à Avenida ADAO ALVES MACIEL nº 137, Bairro ALTO DA BOA VISTA na cidade de Dom Bosco MG, CEP- 38.654-000, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente de contrato que tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE ROÇADEIRAS E OUTROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no **ANEXO I** do Pregão Presencial nº 12/2021, e da Proposta da Contratada, **mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE ROÇADEIRAS E OUTROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no **ANEXO I** do Pregão Presencial nº 12/2021, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de assinatura, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1 – Atribui a este contrato o valor global de R\$ 126.550,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais), conforme preços registrados em Ata, de acordo com proposta de preços da empresa vencedora e conforme termo de referencia.**

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de **até 10° (decimo)** dias útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3 –** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.3 –** A Administração da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4 –** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1 -** Os serviços deverão ser prestados prioritariamente na sede do Município de Dom Bosco. Caso o CONTRATADO opte por realizar os serviços em oficina localizada fora da sede do Município de Dom Bosco, deverá arcar com todas as despesas com o transporte ou locomoção das máquinas ou veículos, até a efetiva entrega.

**5.2 -** A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- a) A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas no termo de referência (anexo a este contrato).
- b) A Contratada se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.
- d) Responsabilizar-se pela execução deste contrato.
- e) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- f) Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- g) Atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência Técnica.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;
- b) Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento no prazo contratado

**8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.01.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00 – ficha – 45; 02.05.01.12.361.1220.2023.3.3.90.39.00 – Ficha 119; 02.05.01.12.362.1270.2035.3.3.90.39.00 – Ficha 127; 02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.39.00 – Ficha 237; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.39.00 – Ficha 258; 02.06.01.10.301.1002.2053.3.3.90.39.00 – Ficha 266; 02.06.01.10.302.1002.2155.3.3.90.39.00 – Ficha 287; 02.06.01.10.304.1004.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 302; 02.06.01.10.305.1004.2051.3.3.90.39.00 – Ficha 311; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00 – Ficha 352; 02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.39.00 – Ficha 422 e demais dos orçamentos vigentes;

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos; IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11- DO REAJUSTE:**

**11.1** – Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irajustáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Dom Bosco MG, 18 de Junho de 2021.

---

Nelson Pereira de Brito  
Prefeito Municipal de Dom Bosco  
**CONTRATANTE.**

---

MARCIA DE FATIMA GONÇALVES ME  
CGC/MF sob nº 17.022.214/0001-61.  
MARCIA DE FATIMA GONÇALVES  
CPF/MF nº 089.190.436-04  
**CONTRATADA.**

---

MARCUS VINICIUS PEREIRA COSTA  
CONTROLADOR GERAL – PORTARIA Nº 096/2021.  
FISCAL DO CONTRATO  
TESTEMUNHAS:

---

MARCIO PEREIRA DE SOUZA  
CPF/MF. 050.712.696-35

---

POLLYANNA BORGES  
CPF/MF – 115.212.936-86